PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 27 de julho de 2026.

Ofício nº 282/2026- GP

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho, por meio deste, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 24/2026**, que tem por objeto a seguinte matéria: "Cria o Prêmio "Práticas Pedagógicas de Sucesso: Compromisso com a Aprendizagem" no Município de Bom Jesus dos Perdões, define suas diretrizes e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis

Atenciosamente.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Hélio José Viana Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – S.P

Bom Jesus dos PERDÕES
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do prêmio " ***PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE SUCESSO COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM"*** *no Município de Bom Jesus dos Perdões, define suas diretrizes e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o prêmio " ***PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE SUCESSO – COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM"*** *a* ser concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de Valorização Profissional e Motivação, Disseminação de Modelos de Sucesso, Estímulo à Pesquisa e à Prática Reflexiva e Fortalecimento da Identidade e Cultura Institucional no âmbito de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - São objetivos fundamentais desta premiação:

I – Mecanismo de **reconhecimento do mérito**, elevando a autoestima do educador e incentivando o engajamento contínuo;

II – Identificação de metodologias que efetivamente geram aprendizado;

III – Criação de um repositório de conhecimento prático que serve de inspiração para toda a rede de ensino;

IV – Envolvimento não apenas dos professores, mas também famílias e gestores no reconhecimento do impacto positivo que a escola gera na comunidade local.

V - Atendimento ao Artigo **67 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)**, que menciona que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação através de progressão e condições de trabalho.

Art. 3º - A concessão do prêmio poderá abranger as seguintes categorias, conforme regulamentação específica:

I – Educação Infantil: de 0 a 3 anos (PEBI,adjuntos e Contratados com concurso vigente);
II - Educação Infantil :de 4 e 5 anos;
III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (do 1º e 2º ano), incluindo o GRE (Grupo de Reforço Específico) - (PEBI,adjuntos e Contratados com concurso vigente);
IV - Anos Finais do Ensino Fundamental I (3º, 4º e 5º) incluindo a EJA (Educação de Jovens e Adultos) - (PEBII,adjuntos e Contratados com contrato vigente);
V - Professores especialistas (PEB III): Arte, Educação Física e Inglês.

Art. 4º - Será premiado apenas **1 (um) vencedor por categoria**, que será agraciado com certificado, troféu e premiação em pecúnia.

Art. 5º - O valor da premiação em pecúnia, para todas as modalidades previstas no Art. 3º desta Lei, corresponderá ao valor do vencimento inicial da categoria funcional em que o professor atuou no ano de realização do projeto.

- **§ 1º** Para fins de cálculo, será considerado o padrão de vencimento vigente na data da publicação do resultado do prêmio.
- **§ 2º** No caso de docentes com contratos temporários ou substitutos, a base de cálculo será o vencimento inicial do cargo correspondente à classe em que as atividades foram exercidas.

Art. 6º - A concessão da premiação e a eficácia financeira desta Lei ficam condicionadas à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e à disponibilidade financeira do Tesouro Municipal

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada e instituições da sociedade civil para o fomento e patrocínio da premiação, observada a legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, via Decreto, no que couber, especialmente quanto aos critérios de avaliação, composição de comissões julgadoras e cronogramas.

Art. 10 - Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal

Bom Jesus dos PERDÕES
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2026.

A criação deste prêmio encontra amparo jurídico e institucional no **Artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**. O referido dispositivo legal estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar a valorização dos profissionais da educação escolar, prevendo, entre outros pontos, condições adequadas de trabalho e o reconhecimento do mérito.

Dessa forma, a premiação justifica-se como um instrumento concreto de cumprimento da legislação vigente, atuando em duas frentes complementares:

- **Promoção da Valorização Profissional:** Ao destacar práticas de excelência, o sistema de ensino cumpre o dever de prestigiar o capital humano, transformando o preceito legal em uma ação prática de reconhecimento público e fomento à carreira docente.
- **Melhoria das Condições de Trabalho e Estímulo ao Mérito:** A valorização por meio de premiações incentiva um ambiente de trabalho pautado pela inovação e pela eficiência pedagógica. Isso reforça o entendimento de que a progressão e o sucesso na educação não decorrem apenas do tempo de serviço, mas, sobretudo, da capacidade de gerar impacto positivo e mensurável na aprendizagem dos alunos.

Ao oficializar o ***"PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE SUCESSO – COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM"*** por meio de lei, garantimos que a valorização do mérito se torne uma política pública Municipal estimulando a inovação e a dedicação de nossos munícipes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Bom Jesus dos Perdões, 27 de julho de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ilustríssimos Srs. Vereadores e Vereadoras da

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercício de 2026 **Impacto nº 004/2026**

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para o Prêmio Práticas Pedagógicas de Sucesso e Compromisso com a Aprendizagem.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Criação de **Prêmio Boas Práticas**.	39.924,59
	-
Total do Aumento Anual	**39.924,59**

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Criação de Prêmio Boas Práticas.	42.428,34
	-
Total do Aumento Anual	**42.428,34**

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2028	
Criação de Prêmio Boas Práticas.	45.076,57
	-
Total do Aumento Anual	**45.076,57**

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2026	
.+ Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2025	21.825.460,03
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2026	177.308.124,27
.= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	199.133.584,30
Acréscimo de despesas	**39.924,59**
- Impacto Financeiro	**0,0200%**
- Impacto Orçamentário	**0,0225%**

b) Exercício de 2027	
.+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	1.000.000,00
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2027	185.286.989,86
.= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	186.286.989,86
Acréscimo de despesas	**42.428,34**
- Impacto Financeiro	**0,0228%**
- Impacto Orçamentário	**0,0229%**

c) Exercício de 2027	
.+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	1.000.000,00
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2028	193.624.904,41
.= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	194.624.904,41
Acréscimo de despesas	**45.076,57**
- Impacto Financeiro	**0,0232%**
- Impacto Orçamentário	**0,0233%**

III – DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 26 de Agosto de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 24/2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de Agosto de 2026.

Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa